

LEI Nº 362/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Fixa os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A indenização de que trata o artigo 1º far-se-á mediante a concessão de diárias, nos termos desta lei, que não integram os subsídios das respectivas autoridades.

Art. 3. As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens das seguintes autoridades, observados os valores fixados na forma do Anexo Único desta Lei:

I – Prefeito, quando em missão de representação ou quando no exercício de atividades diretamente ligadas à sua área de atuação;

II – Vice-Prefeito Municipal, quando devidamente designado pelo Prefeito para representá-lo em missões oficiais ou quando acompanhá-lo em suas viagens; e

III – Secretário Municipal, quando o deslocamento se fizer necessário para o regular desempenho de suas atividades ou quando viajar em companhia das autoridades indicadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e exigirão a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

§ 2º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

§ 3º No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, a autoridade deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Chefe do Poder Executivo glosar as despesas realizadas pelas autoridades indicadas nos incisos II e III deste artigo, respectivamente.

§ 4º Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 5º Glosada a despesa, na forma do § 3º, a autoridade deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 6º Para os fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 4º As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 3º, serão reembolsadas pelo respectivo órgão, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 5º A autoridade que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º As solicitações de diárias por parte das autoridades indicadas nos incisos II e III do art. 3º deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Prefeito, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 7º Ficam dispensados de qualquer requerimento ou formalidade, salvo no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pelas diárias, a autoridade indicada no inciso I do artigo 3º.

Art. 8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 9.º Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 10. Caso a autoridade queira viajar em veículo próprio, serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autoridade, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 11. Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Lei, o Poder Executivo poderá custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 22 de setembro de 2017

GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE

Chefe de Gabinete

ANEXO I- A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº /2017

VALOR DA DIÁRIA POR CATEGORIA DE DESPESA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E
POUSADA – EM R\$

AGENTES	CAPITAIS			CIDADES DO INTERIOR		
	Transporte	Alimentação	Pousada	Transporte	Alimentação	Pousada
Prefeito	R\$600,00			R\$600,00		
Vice-Prefeito	R\$300,00			R\$300,00		
Secretários	R\$60,00	R\$60,00	R\$120,00	R\$40,00	R\$40,00	R\$100,00

ANEXO II- A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º, III, §3º DA LEI Nº /2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE DIÁRIAS

AGENTE POLÍTICO	NOME

MOTIVO DA VIAGEM/DESLOCAMENTO

DATA DO DESLOCAMENTO

LOCAL DO DESLOCAMENTO PARA CONCESSÃO

Natalândia, ___ de ___ de ___.

Agente Político (solicitante)

Visto da Administração